



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N. 1.811/2017, que "Inclui as "Artes Marciais" como componente curricular facultativo na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio".

AUTOR: Deputado Júlio César

RELATOR: Deputado Martins Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 1.811/2017, que "Inclui as "Artes Marciais" como componente curricular facultativo na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio".

A proposição foi apresentada com três artigos.

Em seu artigo primeiro, o projeto estabelece que as "Artes Marciais" integrem de forma facultativa o programa curricular das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio.

O artigo segundo estabelece as dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Educação como fonte para as despesas oriundas do presente Projeto de Lei.

Por fim o artigo terceiro estabelece prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamentamente o disposto no presente projeto.

Em tramitação perante a Comissão de Assuntos Sociais, o projeto recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado em sua íntegra com três votos favoráveis e duas ausências.

Remetido à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o presente Projeto de Lei recebeu emenda, onde foi incluído o parágrafo único no artigo primeiro. Foi apresentado parecer favorável, sendo aprovando o texto com a emenda apresentada perante a Comissão, com dois votos favoráveis, dois contrários e uma abstenção.

A emenda aprovada incluí o parágrafo único, onde se estabelece que as "Artes Marciais" poderá compor o currículo das escolas integrais, no contraturno das aulas, dentro da matriz curricular das aulas de educação física. ou como projeto interdisciplinar -PD.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça, não havendo outras emendas apresentadas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em consonância com o art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das propostas desta Casa sob o ponto de vista constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

A proposição em análise trata da inclusão das "Artes Marciais" como componente facultativo na grade curricular da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Inicialmente, sob o ponto de vista da admissibilidade, não há óbices a sua aprovação nesta Casa de Leis, visto que conforme preceitua o texto constitucional em seu artigo 24 a competência para legislar sobre matérias envolvendo a educação concorrente entre a União, os Estados e ao Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[...]

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu artigo 58 que cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, em especial sobre a educação, vejamos:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

[...]

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

[...]

Ademais, o estímulo e fomento às práticas desportivas no ambiente escolar promovem a interação social da comunidade escolar, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida dos estudantes. As artes marciais exigem de seus praticantes muita disciplina o que contribui positivamente não só para o físico, mas também para a mente e o espírito de seus praticantes.

Resta claro, após análise dos diplomas legais acima mencionados, que o Projeto de Lei 1.811/2017 tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, esta relatoria vota pela **ADMISSIBILIDADE** da proposta e da emenda apresentada.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 10/06/2020, às 18:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0133552** Código CRC: **96F55481**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00006705/2020-64

0133552v14